



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Despachos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Edital	3
Outros Atos	26
Poder Legislativo	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Audiência Pública	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 28, DE 06 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura do processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, e designa a respectiva Comissão.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros na forma da lei (Constituição Federal, art. 37, inc. I);

CONSIDERANDO, que a investidura em cargo, emprego ou função pública depende de aprovação prévia em concurso público e ou processo seletivo de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, emprego e ou função, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Constituição Federal, art. 37 inc. II);

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza à abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, para o preenchimento das vagas existentes, e das que venham a ocorrer durante o período de vigência, da função temporária que segue:

FUNÇÃO TEMPORÁRIA

Professor de Educação Básica II (PEB II) EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 2º Cria a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, para preenchimento das Funções Temporárias no artigo acima, com suas regras a constarem no Edital, sendo que, será formada pelos seguintes membros, sobre a Presidência do primeiro:

- Andreza Fernandes da Silva Espindola
- Fernanda Rodrigues Bringel
- Margarida Cerejo Velasco Silva

Art. 3º A Comissão Municipal do respectivo Processo Seletivo acompanhará e fiscalizará a realização do mesmo.

Art. 4º Poderá a Comissão de Processo Seletivo, requisitar servidores municipais para auxiliarem na aplicação e fiscalização das provas, se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência/SP, 06 de junho de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante a afixação no local público de costume.

Licitações e Contratos

Despachos

AVISO

Eu, Fernando Macchi Santana, Prefeito do Município de Nova Independência - SP, diante da solicitação apresentada pelo Departamento de Licitações, autorizo a suspensão da **Tomada de Preços nº 03/2023, Processo Licitatório nº 50/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE 2 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTOS - SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E EMISSÁRIOS DE EFLUENTES DE ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA-SP LOCALIZADO NA ZONA RURAL BAIRRO PARQUE DOS IPÊS-EEE1 E NA ZONA RURAL, ESTRADA MUNICIPAL NIN-020 (SAÍDA PARA A CDADE DE CASTILHO)**, que seria realizado no dia 13/06/2023, para que o setor de engenharia desta municipalidade identifique e realize as adequações das planilhas orçamentárias, sendo republicado posteriormente em nova data oportuna.

Nestes termos, realize as providências cabíveis.

Nova Independência - SP, 07 de Junho de 2023.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

AVISO

Eu, Estela de Souza dos Santos, Diretora do Departamento de Licitações de Nova Independência - SP, venho através deste, manifestar pela alteração da data de realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2023 PROCESSO Nº 69/2023, CUJO É OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE COLETA DE LIXO HOSPITALAR CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO - I**, que seria realizado no dia 16 de Junho de 2023 às 09:00, para o dia 21 de Junho de 2023, às 13:00.

Nova Independência - SP, 07 de Junho de 2023.

Estela de Souza dos Santos

Diretora do Departamento de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 3 de 27

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

EDITAL – CMDCA Nº 02/2023
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL Nº 01/2023 - CMDCA

REABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE NOVA INDEPENDÊNCIA – SP

Considerando o não atingimento de 10 inscrições homologadas e nos termos do artigo 13, §1º e 2º da RESOLUÇÃO 231/CONANDA, o CMDCA deliberou pela prorrogação das inscrições nos termos abaixo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Independência- SP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1552/2021, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Nova Independência- SP e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Nova Independência- SP para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTOS
Conselheiro Tutelar	05	40 h	R\$ 1395,14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 4 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1552/2021 ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1552/2021 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1552/2021 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1552/2021, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Nova Independência ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1552/2021.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo: Inscrição para registro das candidaturas; Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório; Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada; Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal¹ e secreto dos eleitores do Município de Nova Independência, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito (prazo a ser fixado em alinhamento com o Tribunal Regional Eleitoral).

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1552/2021, a saber:

I – Reconhecida idoneidade moral, devidamente comprovada por certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cíveis e criminais da Comarca de Andradina;

II – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – Comprovar residência no município de Nova Independência/SP, há pelo menos 2 (dois) anos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 5 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

IV – Possuir escolaridade mínima de nível de ensino médio completo;

V – Experiência comprovada na área de trabalho social com criança e adolescente e famílias, ou na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por pelo menos 2 (dois) anos;

VI – não estar exercendo funções de agente político;

VII – Possuir carteira de habilitação, no mínimo categoria “B”;

VIII – Estar quites com as obrigações militares e eleitorais;

IX – Possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar;

X- Não se enquadrar nas proibições da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010;

XI – Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho, conforme disposição contida no artigo 140, caput, e parágrafo único, da Lei n. 8.069/90;

XII- Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

XIII- Não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);

§1º. Ao candidatar-se à função de conselheiro tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento daquele conselho, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses antes do pleito, não percebendo remuneração durante o período. O Conselheiro que não for eleito ao cargo poderá retornar ao cargo, após este período, a fim de cumprir o restante do mandato.

O voto deverá ser uninominal. Conforme, aplica-se o previsto na Resolução n. 231/2022 do Conanda, ou seja, cada eleitor poderá votar em apenas um candidato (votação uninominal).

Os requisitos devem ser exatamente aqueles previstos na Lei Municipal, pois o edital não pode criar novas condições para acesso ao cargo.

Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal

Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos

I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

III - Certificado de quitação eleitoral;

IV - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio Completo;

IX – Carteira Nacional de habilitação ;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 6 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

X – Declaração de comprovação de tempo de residência no município (Emitida pela Saude)

XI - A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma :

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1. 2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

ONDE SE LÊ:

- 6.1** As inscrições ficarão abertas do dia ~~17 (dezessete) de abril~~ **17 (dezessete) de maio de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h, e das 13h às 17hs no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

LEIA-SE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 7 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **12 (doze) de Junho á 16 (dezesseis) de Junho de 2023**, em horário de atendimento ao público das 07h às 11h, e das 13h às 17hs no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1552/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 8 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1552/2021 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

ONDE SE LÊ:

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, ~~no dia 22 (vinte e dois) de Maio de 2023~~, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://www.novaindependencia.sp.gov.br/>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 23 (vinte e três) de Junho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica <https://www.novaindependencia.sp.gov.br/>, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), ~~de 22/05/2023 a 26/05/2023~~, no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail servicosocial@novaindependencia.sp.gov.br

LEIA-SE:

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 26/06/2023 a 30/06/2023, no horário de atendimento ao público, no CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail servicosocial@novaindependencia.sp.gov.br

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará o candidato impugnado, concedendo-lhe prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

ONDE SE LÊ:

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, ~~até o dia 06/06/2023~~, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

LEIA-SE:

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 9 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, no CRAS admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail servicosocial@novaindependencia.sp.gov.br ou presencialmente para a comissão eleitoral.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

ONDE SE LÊ:

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer ~~até dia 20 (vinte) de Junho de 2023~~, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 21 (vinte e um) de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

ONDE SE LÊ:

7.12 ~~No dia 16 (dezois), de Julho de 2023~~, das 08h às 11h, na EMEF Gildo Pereira, situada á Rua Nosso Senhor do Bonfim, 172, Rua Centro Nova Independência será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 5 , ou seja no mínimo de 50% de acertos para ser considerado apto.

LEIA-SE:

7.12 No dia 23 (vinte e três) de Julho de 2023, das 08h às 11h, na EMEF Gildo Pereira, situada á Rua Nosso Senhor do Bonfim, 172, Rua Centro Nova Independência será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa, para a qual o candidato deve obter a nota mínima 5 , ou seja no mínimo de 50% de acertos para ser considerado apto.

ONDE SE LÊ:

7.13 Conteudos programáticos para a prova escrita:

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);

PORTUGUÊS: ortografia, pontuação, classe de palavras, concordância, regência, crase, construção de frases, emprego de conectores, compreensão e interpretação de textos;

INFORMÁTICA BÁSICA: pacote Office, Windows 7, Windows 10, criação de pastas e atalhos, conceitos básicos de informática, internet e redes sociais.

LEIA-SE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 10 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

7.13 Conteúdos programáticos para a prova escrita:

ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (Lei 8.069/90): Parte Geral (art. 1º ao art. 85) e Parte Especial (art. 86 ao art. 267);

PORTUGUÊS: ortografia, pontuação, classe de palavras, concordância, regência, crase, construção de frases, emprego de conectores, compreensão e interpretação de textos;

ONDE SE LÊ:

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia ~~20/07/2023~~, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no (local), no prazo de 2 (dois) dias, no período de ~~22/07/2023 a 23/07/2023~~, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail servicosocial@novaindependencia.sp.gov.br

LEIA-SE:

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 26/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no (local), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 27/07/2023 a 28/07/2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail servicosocial@novaindependencia.sp.gov.br

ONDE SE LÊ:

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia ~~28/07/2023~~, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

LEIA-SE:

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 30/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 30 (trinta) de Julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 11 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 12 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País; por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa; por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se: internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes; aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet; página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz; blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal; impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo; rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns; aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multi plataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

Utilização de espaço na mídia; Transporte aos eleitores; Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação Ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 13 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 04 de Agosto de 2023, às 09hs da manhã, na Sede da Prefeitura Municipal .

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01/09/2023, Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1o, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Horário estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 14 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, **assinar a ata da eleição**.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário: Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau; O cônjuge ou o companheiro do candidato; As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 10/09/2023.

10. DA APURAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 15 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

Data estabelecida na forma do art. 139, § 2o, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Data Etapa

ONDE SE LÊ:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 16 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

DATA	ETAPA
13/04/2023	Publicação do Edital
17/04/2023 á 17/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
22/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhados e cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
22/05/23 á 26/05/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
06/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
07/06/23 á 12/06/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
13/06/2023 á 17/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
20/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
16/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
20/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
28/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/08/2023 á 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
04/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

LEIA-SE:

DATA	ETAPA
07/06/2023	Publicação do Edital
12/06/2023 á 16/06/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
23/06/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 17 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

	impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhados e cópia ao Ministério Público (itens 7.5 e 7.6)
26/06/23 á 30/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
06/07/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
07/07/23 á 13/07/23	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)
14/07/2023 á 20/07/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 7.10)
21/07/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público (item 7.11)
23/07/2023	Aplicação da prova (item 7.13)
26/07/2023	Publicação dos resultados da prova e abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 7.14)
30/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
07/08/2023 á 30/09/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
01/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas
04/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/09/2023	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 11)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1552/2023, sem prejuízo das demais normas infraconstitucionais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 18 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Andradina-SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital., com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Independência, 07 de Junho de 2023

JOSIANE JAQUELINE DA SILVA CASARINI

PRESIDENTE DO CMDCA DE NOVA INDEPENDÊNCIA- SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 19 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA PARA ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR – 2023

Nome Completo:
Data de Nascimento: ____/____/____
Escolaridade: Conclusão do Ensino Médio: ____/____/____
Estado Civil:
Endereço:
Bairro:
Telefone Fixo:
Telefone Celular/Whatsapp:
Email:

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Certidão de Nascimento ou Casamento Atualizada	()
Carteira de identidade	()
Comprovante de Residência dos 3 meses Anteriores à publicação do edital	()
Certificado de Quitação Eleitoral	()
Certidão de antecedentes cíveis da Justiça Estadual	()
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Eleitoral	()
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal	()
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União	()
Diploma ou certificado de Conclusão do Ensino Médio	()
Carteira Nacional de Habilitação (CNH)	()
Declaração de comprovação de tempo de residência no município (Saúde)	()
A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente	()

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome da unidade:
Tempo de experiência:

Eu _____ declaro sobre as penas da lei do art 299 do Código Penal que as informações e documentações apresentadas no dia ____/____/____ correspondem com a verdade.

Nova Independência ____ de _____ de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 20 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

Assinatura do Candidato

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e RG nº _____,
declaro residir na Rua/Av: _____
Bairro _____ neste Município de Nova Independência -
SP, juntamente com _____, regularmente inscrito(a) no
CPF sob o Nº _____ e RG nº _____, juntando
em anexo os documentos que comprovam sua residência.

Nova Independência, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a) (reconhecer firma)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 21 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, _____, regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado na rua/av _____, Bairro _____, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Nova Independência, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato(a) (reconhecer firma)

.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 22 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, _____,
regularmente inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG
nº _____, residente e domiciliado na
rua/av _____, Bairro _____,
neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas
condições de saúde física e mental para o trabalho, não estando incapacitado
temporária ou definitivamente para o trabalho, autorizando, desde já, a realização de
eventuais exames médicos que sejam necessários para comprovação da presente
declaração.

Nova Independência, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) Candidato (a) (reconhecer firma)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 23 de 27

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 07/06/2023 às 18:48:08 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7256-7521-2bee-b9e4>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 24 de 27

EDITAL Nº 04/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.430.429/0001-94, situada na Rua Arthur Lino de Alencar, nº 01, Centro - CEP: 16940-000, na cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal, Sr. Fernando Macchi Santana, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão sendo realizadas inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal para o provimento de Função de profissionais da Educação, qual seja, Professor de Educação Básica II (PEB II) Educação Física, conforme disposto no art. 37, da Constituição Federal e demais Leis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO I

Art. 1º O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, o acompanhamento do Certame será de responsabilidade da Comissão composta para realização deste processo.

Art. 2º O presente Processo Seletivo será conduzido em todas as suas etapas, por uma Comissão Especial, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O processo seletivo será realizado através de análise de currículo, conforme regras deste edital.

Art. 4º O prazo de validade do processo seletivo será de 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogado por igual período, em se persistindo os motivos que ensejaram a publicação do presente edital.

Art. 5º A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II

Dos candidatos

Art. 6º Poderão se candidatar às vagas do presente Processo Seletivo, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- Ter no mínimo 18 anos completos no ato da inscrição;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Atender as condições especiais prescritas para o preenchimento da Função.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A inscrição do candidato implicará conhecimento e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham definidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º As inscrições serão gratuitas, e realizadas diretamente mediante protocolo eletrônico no endereço processoseletivo@novaindependencia.sp.gov.br

§1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar/anexar ao e-mail eletrônico, **CÓPIA** dos seguintes documentos, em formato PDF.

- CPF e RG;
- Comprovante de residência;
- Comprovante da última votação ou quitação eleitoral "extraído da Internet";
- Carteira Profissional (parte da foto frente e verso);
- Cadastramento PIS/PASEP (consta na Carteira Profissional);
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de idade;
- Certidão de reservista para candidatos do sexo masculino;
- Diploma de Graduação;
- Registro no órgão de classe competente (apresentar quando a função requerer);
- Telefone para contato e ou e-mail.

Art. 9º. As inscrições deverão ser realizadas do dia 07 de junho de 2023 até as 19:00 do dia 13 de junho de 2023.

Art. 10. A declaração falsa ou inexata de dados na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão ao candidato o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 11. O pedido de inscrição significa a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste edital.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 12. O Processo Seletivo visa preencher função para a seguinte vaga:

Função	Escolaridade Exigência mínima necessária	Carga horária	Remuneração por aula	Número de vagas
Professor de Educação Básica II (PEB II) EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura de Graduação Plena em Educação Física e registro junto ao CREF.	14h/a	R\$ 18,43 + complementação do piso salarial	01 + cadastro reserva

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A jornada de trabalho poderá ocorrer nos turnos (matutino, vespertino e/ou noturno), respeitando-se o regime de trabalho, de acordo com as necessidades da Instituição.

Art. 14. A remuneração terá por base os valores constantes da Tabela acima mencionada, para a função, observada a carga horária e eventuais adicionais.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15. O presente Processo Seletivo Simplificado é de caráter classificatório e será desenvolvido em fase única, por análise de currículo.

Art. 16. Serão aceitos para análise, somente os documentos exigidos no Art. 8, § 1º e análise curricular da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 25 de 27

tabela abaixo.

CRITÉRIOS AVALIATIVOS	Pontuação por Item (Conforme documentos comprobatórios)	Pontuação Máxima por critério	Pontuação Máxima do item
TÍTULOS ACADÊMICOS	Doutorado na área de atuação da função.	40	40
	Mestrado na área de atuação da função.	40	40
	Especialização Lato Sensu na área de atuação da função. (mínimo 360 horas)	15	15
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	Exercício da função, comprovado através de: Carteira de Trabalho, ou Certidão ou declaração de Tempo de Serviço ou Termo de Posse ou contrato. Obs.: (1) Fração de tempo superior a 06 meses ininterruptos será considerada como 01 (um) ano. (2) Não haverá somatoria de períodos fracionados durante o ano.	01 por ano	10
CURSOS EXTRACURRICULARES	Cursos extracurriculares na área de atuação da função, com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas, obtidos nos últimos cinco anos.	01 ponto por certificado	10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS:			100

Art. 17. Caso o candidato seja detentor de formação múltipla em títulos acadêmicos do mesmo nível, para cada nível será considerado apenas um título e pontuação respectiva.

Art. 18. A apresentação de títulos para pontuação no Processo Seletivo Simplificado no ato da inscrição, não exige o candidato de apresentar os documentos que comprovem formação exigida e demais documentos no ato da convocação.

Art. 19. Os certificados ou diplomas de conclusão de curso deverão ser expedidos por instituição oficial e reconhecida pelo MEC.

Art. 20. Os diplomas e certificados conferidos por instituições estrangeiras, somente serão válidos quando traduzidos por tradutor público juramentado, convalidado para o território nacional e atenderem ao disposto na Resolução CNE/CES n.º 01, de 28/01/2002, Conselho Nacional de Educação.

Art. 21. Não será atribuída nenhuma pontuação por ocasião da apresentação de diploma de graduação ou de

conclusão de ensino técnico, caso este seja requisito mínimo para investidura nas funções.

Art. 22. Serão considerados classificados os candidatos aprovados até limite máximo de vagas estabelecido no Art. 13, obedecida a ordem de pontos obtidos na análise curricular, conforme o caso.

Art. 23. Os candidatos que não estiverem classificados dentro do número de vagas disponíveis, formarão um cadastro de reserva, para futura e eventual contratação, caso necessário.

Art. 24. Na hipótese de empate de pontos, na ordem classificatória final, prevalecerá:

a) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;

b) Candidato com maioria considerando dia, mês e ano de nascimento;

c) Persistindo o empate, a ordem classificatória será definida por sorteio;

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 25. Aos candidatos serão assegurados meios amplos de impugnação e recurso, contra as regras do presente edital, nas fases de homologação das inscrições, divulgação do resultado preliminar e divulgação do resultado final do processo seletivo, cuja competência de julgamento, caberá à Comissão Especial.

Art. 26. A impugnação ao Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão até as 17h00m, mediante protocolo eletrônico por meio do endereço processoseletivo@novaindependencia.sp.gov.br;

Art. 27. Os recursos deverão ser protocolados na mesma forma como previsto no art. 30, até 17h00m do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato a ser impugnado.

§ 1º Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.

§ 2º As publicações, para efeito de contagem de prazo recursal, dará exclusivamente através do site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Independência na rede mundial de computadores, através do endereço <https://www.novaindependencia.sp.gov.br> e no Diário Oficial do Município, **cabendo exclusivamente ao candidato, a responsabilidade de acompanhamento.**

Art. 28. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado acompanhado das devidas comprovações.

Art. 29. Será indeferido o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo, bem como os que contenham erro formal e/ou material em sua elaboração ou procedimentos que sejam contrários ao disposto neste Edital.

CAPÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

Art. 30. A convocação dos aprovados será realizada através do telefone e e-mail indicados.

Art. 31. Após o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, o candidato que não atender à convocação, reservará ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 26 de 27

Município, o direito de convocar novo candidato, observando a ordem classificatória.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 32. Para ser contratado, o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado, ou ainda constar da lista de cadastro de reserva, na forma estabelecida neste edital, além de cumprir os demais requisitos legais para investidura na função pública.

Art. 33. O candidato contratado no presente Processo Seletivo Simplificado terá contrato assinado com vigência de até 180 dias, sendo permitida a prorrogação por até igual período, e poderá ser extinto a qualquer momento a critério da Administração.

Art. 34. A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato temporário condicionada à observância das disposições em lei, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e do exclusivo interesse e conveniência da Administração na formalização do contrato temporário.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 36. As datas e prazos contidos neste Edital poderão ser alterados pela autoridade competente, mediante motivo justificado.

Art. 37. O prazo final para divulgação dos resultados e lista geral de classificação final será até o dia 20/06/2023.

Art. 38. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência/SP, 07 de Junho de 2023.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Outros Atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ARTISTAS E DETENTORES DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA /SP.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SP, pessoa jurídica de Direito Público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Fernando Macchi Santana por intermédio do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, representada pelo Diretor Paulo Rodrigues Ferro Neto, vem por estas vias tornar público o presente procedimento de CADASTRAMENTO DE ARTISTAS E ESPAÇOS CULTURAIS, nos termos das leis federais nº 195/2022 e 14.399/2022 e demais legislações pertinentes, conforme instruções a seguir:

1. O objetivo da presente convocação é atualizar,

consolidar e ampliar o cadastro municipal dos artistas, operadores culturais e espaços culturais, visando disponibilizar ao ente administrativo listagem regular para fins de implantação, viabilidade e acesso a políticas do respectivo setor.

2. O cadastramento proposto neste respectivo chamamento é para todos os interessados, sendo instrumento imperioso para assegurar políticas públicas culturais, devendo todos os interessados seguirem as instruções previstas neste instrumento.

2.1 - Este edital não versa exclusivamente sobre os programas de fomento cultural previstos nas leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc, pois serão previstos editais para cada uma destas legislações, sendo uma determinação interna do Município para fins de adequação dos cadastros dos interessados destes e de outros programas que podem surgir.

3. O prazo para cadastramento será do dia 20/05 ao dia 20/06 sendo organizado e gerido pelo Departamento Municipal de Cultura do Município de Nova Independência - SP, a qual será responsável pela gestão dos dados, pelo processamento das informações e tramitação dos procedimentos internos.

4. Os artistas e demais interessados deverão preencher o formulário disponibilizado no site: <https://www.novaindependencia.sp.gov.br/portal/noticias/0/3/295/cadastro-municipal-de-artistas-e-espacos-culturais>, por meio do link: https://docs.google.com/forms/d/1XozWf6AhGud0_hhxVxCoZkeAMmZ8t10VrT-ZIFAy438/viewform?edit_requested=true&fbclid=IwAR3Px-nYvhPgTqQHw0-mHlcEo_BfwRgEH24e5fDODbolUvVdvGPqsGu_k ou na sede do Departamento Municipal de Cultura, sito à Rua Av. Nosso Senhor do Bonfim, nº 0, Bairro Centro, CEP: 16940-000 nesta cidade de Nova Independência/SP.

5. Recebidos os formulários, o Departamento Municipal de Cultura lançará os dados em arquivo próprio, podendo solicitar dos interessados complementações informativas ou documentais, devendo expedir notificação por meio eletrônico (e-mail), por carta com AR ou por serviço de mala direta, estabelecendo-se prazo mínimo de 05 (cinco) dias para cumprimento das diligências.

6. O parte declarante deverá atestar a veracidade das informações, sendo responsável pelo que foi trazido ao ente municipal nos termos deste edital.

7. Quaisquer dúvidas e questionamentos deverão ser apresentados ao Departamento Municipal de Cultura pelo telefone (18) 99617-4025 ou pelo e-mail: cultura@novaindependencia.sp.gov.br.

Nova Independência, 07 de Junho de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

DIRETOR DE CULTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 07 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 309

Página 27 de 27

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA

CNPJ 55.752.042.0001/70

EDITAL

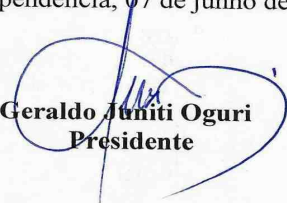
Geraldo Juniti Oguri, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta casa de Leis, FAZ PÚBLICO, que tramita pela Câmara Municipal de Nova Independência o Projeto de Lei n. 023/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2024, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal. E que uma cópia de inteiro teor, encontra-se na Secretaria desta Casa de Leis, à disposição dos interessados para análise.

Comunico ainda que, na data de 07/06/2023, o PROJETO DE LEI Nº. 023/2023 foi remetido para a Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, onde permanecerá pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de **22/06/2023**.

As emendas populares deverão ser endereçadas à Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, Vereadora Denise Coimbra dos Santos e apresentadas no protocolo da Câmara Municipal de Nova Independência, no prazo do parágrafo anterior, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Por fim, convido todos os munícipes a participarem da audiência pública, a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, à Manoel José da Silva, nº 975, no dia **22/06/2023**, às 9h:00min. para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Nova Independência, 07 de junho de 2023.


Geraldo Juniti Oguri
Presidente

RUA MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS Nº 125 - CENTRO - NOVA INDEPENDÊNCIA-SP - FONE/FAX: (18) 3744-1300 / (18) 3744-1230

e-mail: cmnindependencia@uol.com.br

e-mail: camara@cmnindependencia.sp.gov.br

Município de Nova Independência - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7256-7521-2bee-b9e4>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788***) em 07/06/2023 às 18:48:08 (GMT -03:00).



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 72e6-7521-2bee-b9e4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 309, ano III, veiculado em 07 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO MACCHI SANTANA (CPF ***117788**) em 07/06/2023 às 18:48:08 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/72e6-7521-2bee-b9e4>